

NOTA TÉCNICA

ORIGENS E MAPEAMENTO DA DIVISA HISTÓRICA ENTRE CEARÁ E PIAUÍ: O SOPÉ OCIDENTAL DA SERRA DA IBIAPABA

Vanda de Claudino Sales¹

João Sílvio Dantas de Moraes²

Cleyber Nascimento de Medeiros³

Abril/2024

¹ Professora titular visitante da Universidade Federal de Pelotas (UFPeI) e professora aposentada da Universidade Federal do Ceará (UFC). Geógrafa pela Universidade de Brasília (UnB), especialista em Geologia Costeira pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), mestre em Geografia Física pela Universidade de São Paulo (USP), doutora em Geografia Ambiental pela Université Paris-Sorbonne (França), pós-doutora em Geomorfologia Costeira pela Universidade da Flórida (EUA).

² Professor adjunto da Universidade Estadual do Ceará (UECE) e Analista de Recursos Hídricos da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Ceará (COGERH). Membro do Grupo de Trabalho Multidisciplinar do litígio CE-PI, coordenado pela Procuradoria Geral do Estado do Ceará (PGE-CE). Geógrafo pela Universidade Estadual do Ceará (UECE), especialista em Sensoriamento Remoto pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM/RS), mestre em Geografia pela Universidade Estadual do Ceará (UECE) e Doutor em Geologia pela Universidade Federal do Ceará (UFC).

³ Analista de Políticas Públicas do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE). Membro do Grupo de Trabalho Multidisciplinar do litígio CE-PI, coordenado pela Procuradoria Geral do Estado do Ceará (PGE-CE). Doutor em Geografia pela Universidade Estadual do Ceará (UECE), mestre em Geociências pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) e Estatístico pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Professor do Curso de Especialização em Geoprocessamento aplicado Análise Ambiental e aos Recursos Hídricos da Universidade Estadual do Ceará (UECE).

Governador do Estado do Ceará

Elmano de Freitas da Costa

Vice-Governadora do Estado do Ceará

Jade Afonso Romero

Procuradoria Geral do Estado do Ceará - PGE

Rafael Machado Moraes: Procurador-Geral do Estado

Luiz Sienkiewicz Machado: Procurador-Geral Executivo de Consultoria e Contencioso Tributário

João Renato Banhos Cordeiro: Procurador-Geral Executivo de Contencioso Geral e Administrativo

Iuri Chagas de Carvalho: Procurador-Geral Executivo Assistente

RESUMO DA NOTA TÉCNICA

As disputas territoriais entre estados, exemplificadas pela controvérsia entre Ceará e Piauí, representam desafios complexos enraizados em aspectos sociais, culturais, econômicos, históricos e geográficos. Este estudo, centrado na Serra da Ibiapaba, busca contribuir para a resolução da Ação Cível Originária (ACO) 1.831 no Supremo Tribunal Federal.

A pesquisa abrange mapeamento histórico e geológico-geomorfológico, ancorando-se em fontes e mapas históricos. Ao reconstruir os fatos históricos desde o período colonial, fundamenta-se o sopé ocidental da Serra da Ibiapaba como divisa natural.

No contexto geológico, destaca-se a coincidência entre os limites do Planalto da Ibiapaba e o grupo estratigráfico "Serra Grande", depositado há 420 milhões de anos. O mapeamento revela a extensão do Grupo Serra Grande no Ceará e Piauí, contestando a atual delimitação pelo IBGE.

Os achados do estudo destacam a necessidade de revisão da divisa, sustentada por uma distância de cerca de 25 km em alguns locais, o que resulta no avanço territorial do Piauí sobre terras cearenses. Argumenta-se, desse modo, que a área litigiosa no âmbito da ACO 1.831 pertence à jurisdição administrativa do Ceará, dado esse Estado ter posse sobre ela há séculos.

Agradecimentos

Os autores da nota técnica agradecem ao Comitê de Estudos de Limites e Divisas Territoriais (CELDITEC) da Assembleia Legislativa do Ceará, pela disponibilização de documentos e mapas históricos.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	4
2. A ÁREA DE LITÍGIO.....	5
3. A DIVISA HISTÓRICA ENTRE O CEARÁ E O PIAUÍ	6
4. O SOPÉ OCIDENTAL DA SERRA DA IBIAPABA	13
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	23
6. REFERÊNCIAS	25

1. INTRODUÇÃO

As disputas territoriais entre estados representam desafios complexos, muitas vezes enraizados em características sociais, culturais, econômicas e geográficas específicas das regiões envolvidas. No contexto brasileiro, a atual contenda entre Ceará e Piauí pela delimitação de suas divisas, em trâmite no Supremo Tribunal Federal (STF) através da Ação Cível Originária (ACO) 1.831 desde 2011, destaca-se como um exemplar desse cenário.

O epicentro dessa disputa concentra-se na Serra da Ibiapaba, não apenas uma região de relevância econômica e geográfica para o Ceará, mas, sobretudo, um local impregnado de significado histórico e de profundo sentimento de pertencimento da população a este Estado (SOUZA, 2020). As raízes dessa conexão remontam a períodos coloniais e são fundamentais para a compreensão do embate em questão.

Ao reconstituir fatos históricos desde o período colonial até o Império do Brasil, buscamos elucidar as raízes (sopé) da Serra da Ibiapaba como a divisa entre os estados, ancorados em fontes como Gaspar (2023), Medeiros e Lima (2023), além das obras "Annaes Historicos do Estado do Maranhão" de Bernardo Pereira de Berredo (1849), "Algumas Notas Genealógicas" de João Mendes de Almeida (1886) e "A Barra da Tutoya" de Justo Jansen Ferreira (1908), acompanhadas por mapas históricos que corroboram tal delimitação.

Nessa conjuntura, a presente nota técnica visa conduzir o mapeamento do sopé ocidental da Serra da Ibiapaba, uma pesquisa essencial para a delimitação da divisa entre Ceará e Piauí. Esta abordagem multidisciplinar busca contribuir de maneira significativa para a compreensão da história e configuração geográfica da região, proporcionando subsídios robustos para a resolução dessa disputa territorial, com considerações fundamentais em aspectos históricos, geomorfológicos, geológicos e geográficos.

Nesse contexto, ressalta-se a importância do mapeamento geológico-geomorfológico para identificar a divisa em disputa na ACO 1.831. Ao concentrar nossos esforços na compreensão dos aspectos físicos da divisa, especialmente no mapeamento preciso do sopé (raízes) ocidental da Serra da Ibiapaba, almejamos extrair informações valiosas que ultrapassam as linhas demarcatórias presentes em mapas históricos, comparando o retrato histórico da divisa em relação à configuração atual adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em seus Censos Demográficos.

Dessa forma, esta nota técnica propõe explorar a relevância do mapeamento geomorfológico como mais uma ferramenta útil para a resolução dessa controvérsia, oferecendo uma abordagem técnica para a compreensão das características físicas da região e, assim, contribuir para que as decisões sejam embasadas cientificamente.

2. A ÁREA DE LITÍGIO

O Estado do Piauí formalizou, no ano de 2011, uma Ação Cível Originária (ACO) perante o Supremo Tribunal Federal (STF), contestando delimitações territoriais com o Ceará. No escopo dessa ação judicial, o Estado demandante pleiteia a revisão de três áreas de litígio (Figura 1). Essas áreas contestadas totalizam aproximadamente 3 mil km² envolvendo partes de 13 municípios cearenses e 9 piauienses.

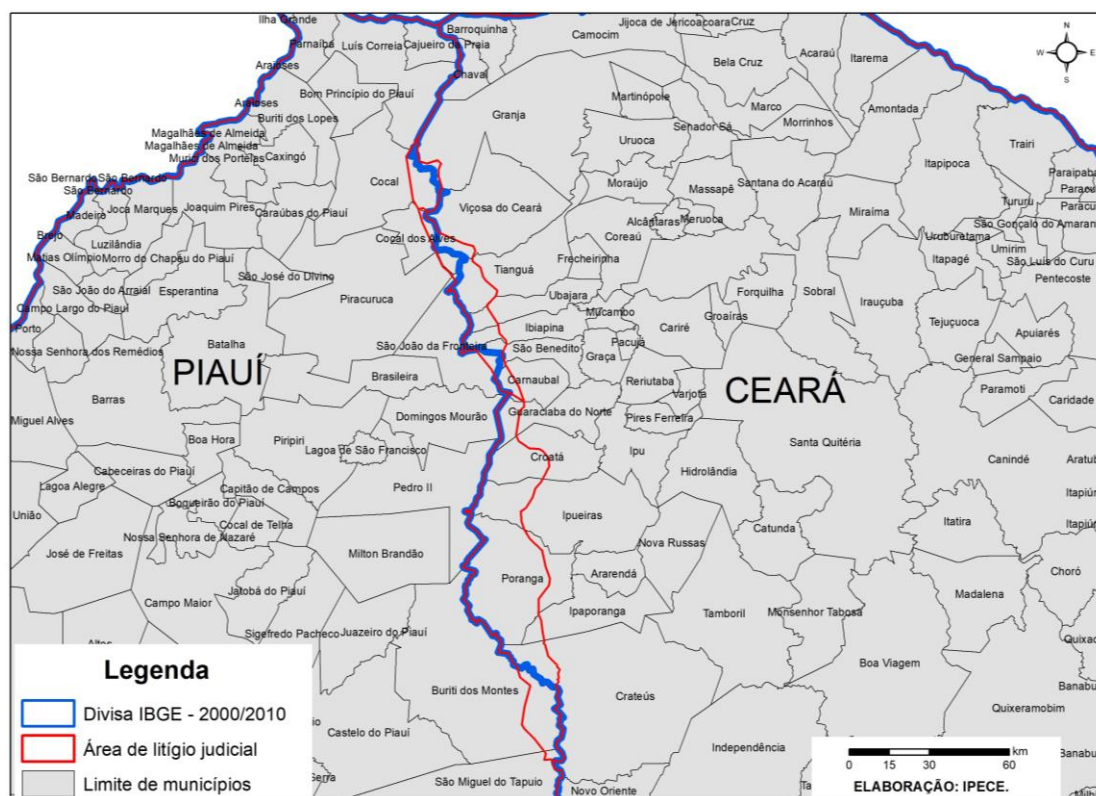


Figura 1: Municípios envolvidos diretamente na área de litígio. Fonte: IPECE.

O panorama territorial em questão abrange diversos municípios de ambos os estados. Do lado cearense, destacam-se Granja, Viçosa do Ceará, Tianguá, Ubajara, Ibiapina, São Benedito, Carnaubal, Guaraciaba do Norte, Croatá, Ipueiras, Poranga, Ipaporanga e Crateús. Enquanto do lado piauiense, estão incluídos Cocal, Cocal dos Alves, Luís Correia, Piracuruca, São João da Fronteira, Pedro II, Buriti dos Montes, Domingos Mourão e São Miguel do Tapuio.

A Figura 1 proporciona uma visão clara do contexto territorial abordado, destacando os municípios cearenses inseridos na região da Serra da Ibiapaba e Sertão dos Crateús. Essa área de litígio não apenas configura um desafio político e jurídico, mas também carrega consigo uma riqueza geográfica, cultural e histórica que demanda uma análise técnica sistêmica e holística. Por meio do mapeamento geológico-geomorfológico do sopé ocidental da Serra da Ibiapaba, este estudo busca lançar luz sobre um dos importantes aspectos a serem considerados nessa análise, contribuindo para uma compreensão mais profunda e abrangente da complexidade envolvida na disputa territorial entre o Ceará e o Piauí no âmbito da ACO 1.831.

3. A DIVISA HISTÓRICA ENTRE O CEARÁ E O PIAUÍ

Conforme Medeiros e Lima (2023), as disputas por terras entre Ceará e Piauí remontam ao período colonial, há mais de 300 anos. Nesse contexto, o Piauí, então vinculado ao Estado do Maranhão, começou a requisitar as terras da Missão da Ibiapaba. Essas terras eram habitadas pelos índios da nação Tabajara, que pertenciam ao Ceará, o qual, na época, estava vinculado ao Estado do Brasil.

No ano de 1721, uma carta régia emitida pelo Rei de Portugal, D. João V, estabeleceu que toda a Serra da Ibiapaba seria destinada à nação Tabajara, situada na capitania do Ceará, como resposta ao profundo sentimento de pertencimento dos indígenas.

Vale destacar que este documento (Anexo 1) referenda a jurisdição histórica da área de litígio discutida na ACO 1.831 para o estado do Ceará. Além disso, a carta régia não apenas delineou a posse cearense sobre toda a Serra da Ibiapaba, mas também atestou a identidade territorial e cultural dos habitantes com o território, enraizada em séculos de história e tradição.

Após um período de anos, a então Província do Piauí reivindicou a administração da Freguesia de Amarração, que estava sob jurisdição do Ceará. A justificativa para tal pleito era a construção de um porto que impulsionaria o desenvolvimento da mencionada província. A efetivação dessa reivindicação ocorreu por meio do Decreto Imperial nº. 3.012, datado de 1880, que resultou na permuta de dois territórios. Dessa forma, a Freguesia de Amarração, compreendendo os atuais municípios de Luís Correia e Cajueiro da Praia, passou para o domínio do Piauí, enquanto a Comarca de Príncipe Imperial, englobando os atuais municípios de Crateús e Independência, tornou-se parte do território cearense (GASPAR, 2023).

Segundo Gaspar (2023) e Medeiros (2022), o referido decreto delimitou exclusivamente a área dos dois territórios trocados, não estabelecendo, como alega o estado do Piauí, a divisa integral entre o Ceará e o Piauí pelo divisor de águas da Serra da Ibiapaba. Assim, a Serra da Ibiapaba manteve-se integralmente sob o domínio do Ceará, uma vez que a divisa histórica entre essas então províncias correspondia ao sopé ocidental dessa serra desde a época dos Estados do Brasil e do Maranhão.

Menciona-se que o Império do Brasil era composto por duas vastas regiões, representando antigas colônias da Monarquia Portuguesa. A região Norte, conhecida como Estado do Maranhão⁴, e a região Sul, chamada Estado do Brasil, constituíam áreas distintas, ambas sob a autoridade da coroa portuguesa, mas administradas separadamente.

Essa divisão geográfica, evidenciada em mapas da época, reflete a estrutura organizacional durante o domínio português (Figura 2). Este contexto histórico é crucial para a compreensão da atual disputa territorial entre Ceará e Piauí, que remonta ao período colonial e está intrinsecamente relacionado às delimitações estabelecidas no Império do Brasil.

Segundo Gaspar (2023), desde o período em que o Império do Brasil era composto pelos Estados do Brasil e do Maranhão as raízes (lado ocidental) da Serra da Ibiapaba já serviam como a divisa entre o Ceará e o Piauí, situando-se esta serra em território cearense.



Figura 2: Estados do Maranhão e do Brasil.
Fonte: Wikipedia (2024).

⁴ Criado com a denominação de Estado do Maranhão em 1621, por Filipe II de Portugal, foi renomeado Estado do Maranhão e Grão-Pará em 1654. Posteriormente, em 1751, foi novamente renomeado como Estado do Grão-Pará e Maranhão, o qual foi dividido em 1772.

O referido autor cita que Bernardo Pereira de Berredo⁵, ocupante do cargo de governador-geral do Maranhão de 1718 a 1722 (a capitania do Piauí estava vinculada ao Maranhão), apresentou uma descrição precisa da divisa entre os Estados do Maranhão e do Brasil. Em sua obra "Annaes Historicos do Estado do Maranhão" (Figura 3), finalizada no ano de 1718, ele afirma que o Estado do Maranhão "tem seu princípio hoje abaixo da serra de Hypiapaba", estabelecendo com clareza a localização da demarcação.

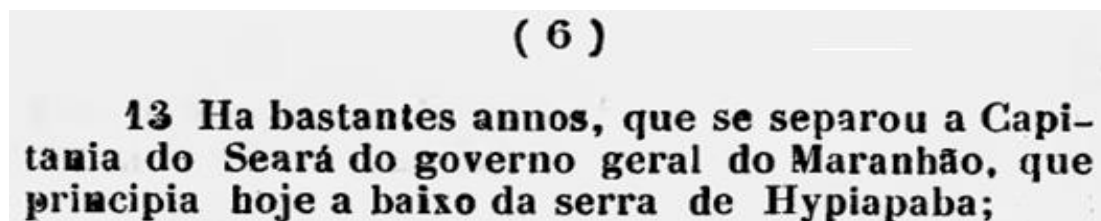


Figura 3: Parte da publicação referente aos Annaes Historicos do Estado do Maranhão⁶.

Ao longo do tempo, várias fontes históricas corroboram as palavras do então governador-geral do Maranhão, Bernardo Pereira de Berredo: "O Maranhão começa a baixo da Serra da Ibiapaba". A título de ilustração, a Figura 4 traz a transcrição da delimitação entre o Ceará e o Piauí pelo historiador João Mendes de Almeida, em sua obra "Algumas Notas Genealógicas"⁷, publicada no ano de 1886.

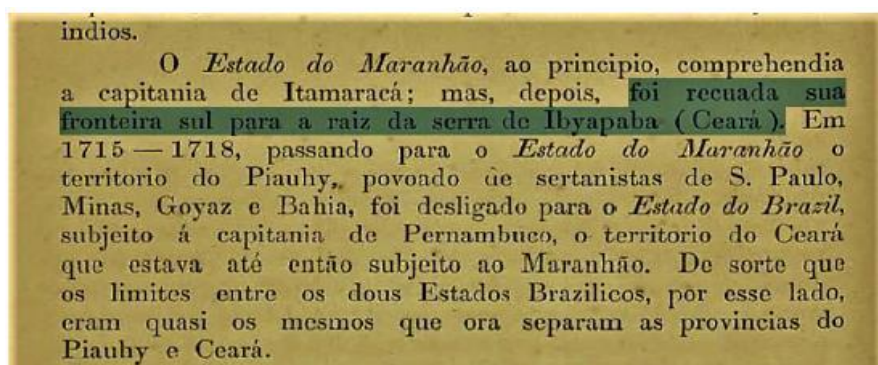


Figura 4: Parte da publicação Algumas Notas Genealógicas.

Destaca-se que Ferreira (1908) registra que a divisa entre o estado do Maranhão e a capitania do Ceará correspondia às fraldas da Serra Grande, como também é conhecida a Serra da Ibiapaba, estando essa serra em território cearense.

⁵ Livro "Annaes Historicos do Estado do Maranhão – do seu descobrimento até o ano de 1718" de Bernardo Pereira de Berredo, 1849, 2ª edição, Typographia Maranhense, São Luís (MA).

⁶ Disponível na internet: <https://bdlb.bn.gov.br/acervo/handle/20.500.12156.3/440067>

⁷ Disponível na internet: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/518647>

Vale mencionar que segundo Soares (1988), citado em Lima e Lima (2020), quando uma divisa é estabelecida por delimitação natural onde o acidente geográfico é uma montanha, a divisa pode passar pela linha da cumeada, pelo sopé, ou pela linha de água.

Gaspar (2023) esclarece que a terminologia "fralda" é definida por qualquer dicionário da língua portuguesa como a "parte inferior, as abas, ou o sopé (de serra, monte, etc.)". Dessa forma, isso implica que a capitania do Piauí, na época vinculada ao estado do Maranhão, tinha seu início nos sopés da Serra da Ibiapaba, ou seja, as raízes ocidentais desta serra.

Reporta-se, ainda, que diversos mapas históricos trazem a divisa entre os estados do Ceará e do Piauí como sendo o sopé ocidental da Serra da Ibiapaba (Medeiros e Lima, 2023)⁸. Como exemplos, apresentam-se o mapa da Capitania do Ceará do ano de 1800 (Figuras 5 e 6), o mapa da Capitania do Piauí do ano de 1809 (Figura 7 e 8) e o mapa da Serra da Ibiapaba do ano de 1922 (Figura 9).



Figura 5: Mapa Geográfico da Capitania do Ceará - 1800. Fonte: Biblioteca Digital da Fundação Biblioteca Nacional.

Disponível em: http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_cartografia/cart511693/cart511693.jpg

⁸ Disponível em: https://www.pge.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/47/2023/12/Nota_Tecnica_Documentos_Historicos_Litigio_Ceara_Piaui.pdf

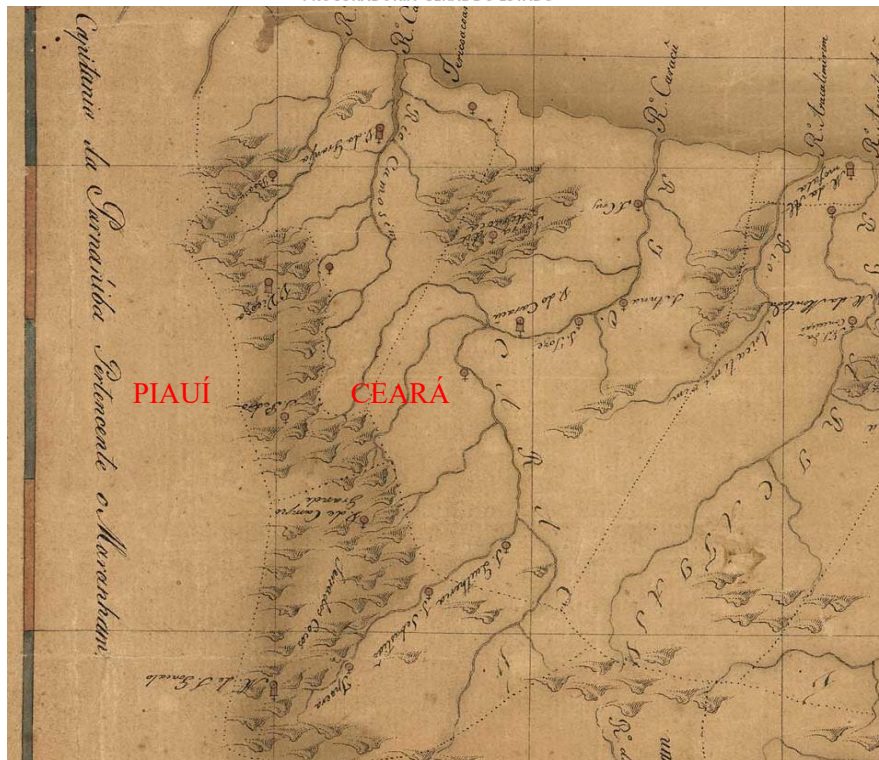


Figura 6: Detalhe do mapa Geográfico da Capitania do Ceará - 1800, apresentando toda a serra da Ibiapaba em território cearense. A divisa entre as províncias do Ceará e do Piauí correspondia às raízes ocidentais da referida serra.

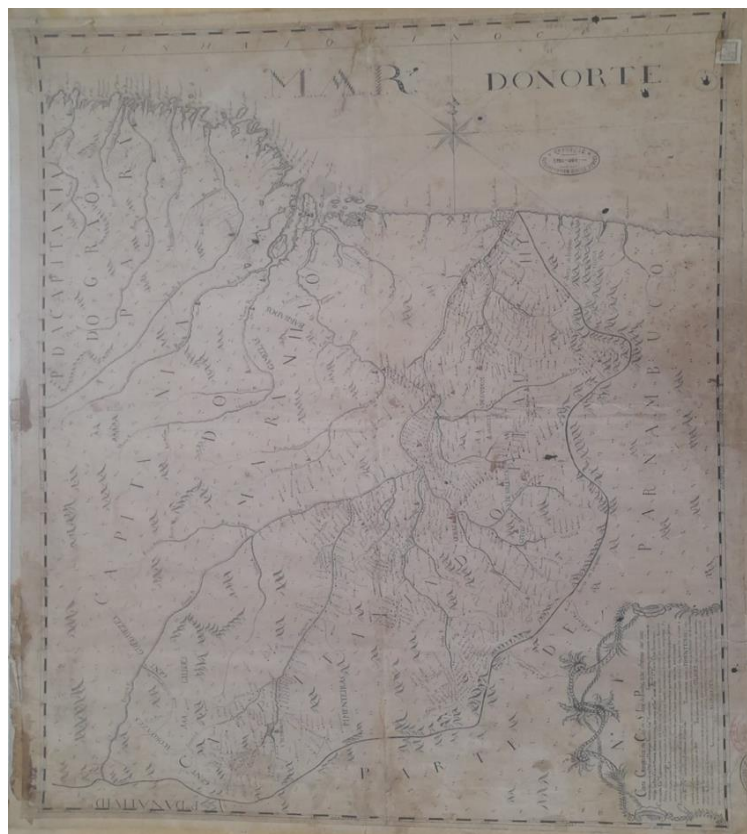


Figura 7: Mapa Geográfico da Capitania do Piauí, elaborado por Jozé Pedro Cezar de Menezes, 1809. Fonte: Medeiros e Lima (2023).

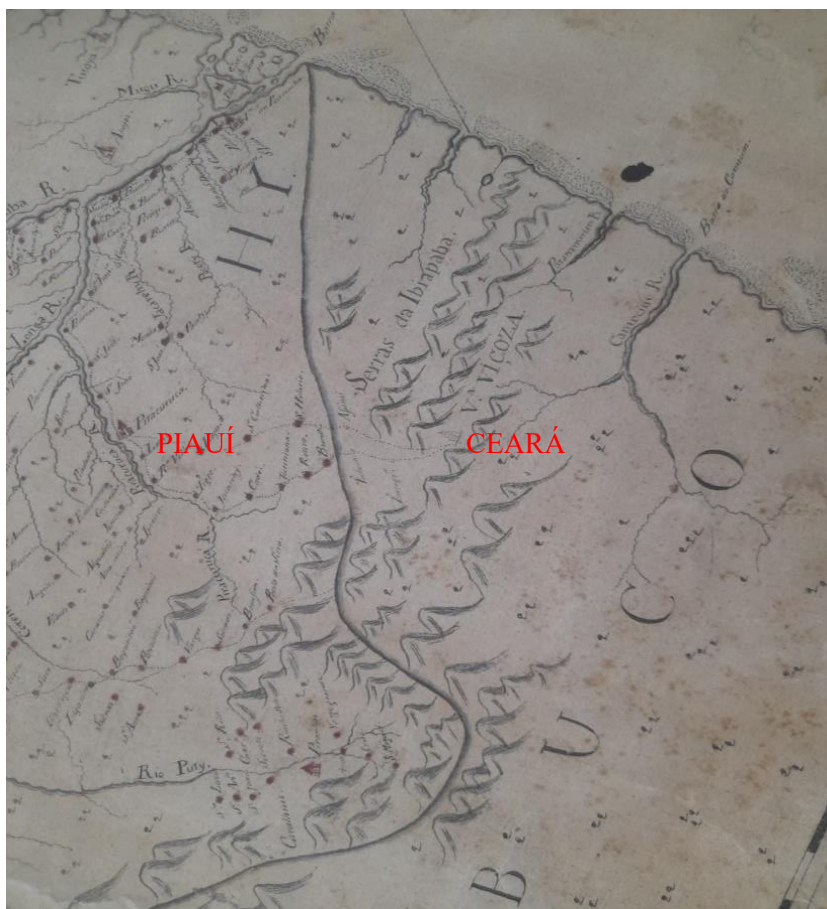


Figura 8: Detalhe do mapa Geográfico da Capitania do Piauí - 1809, apresentando toda a serra da Ibiapaba em território cearense. A divisa entre as províncias do Ceará e do Piauí correspondia às raízes ocidentais da referida serra.

A Figura 9 mostra o Mapa da Serra da Ibiapaba na escala 1:650.000, fornecendo uma visão detalhada da região. A demarcação da divisa entre o Ceará e o Piauí é nitidamente delineada como sendo às raízes ocidentais da Ibiapaba, proporcionando uma representação visual clara da divisa entre os dois estados.

Ademais, o mapa destaca características da infraestrutura e comunicação, como linhas telegráficas e estradas de rodagem, que frequentemente refletem o desenvolvimento e a administração do território. Esses elementos indicam a ligação histórica e geográfica da região com o Ceará, consolidando a base histórica e legal para a jurisdição do Estado sobre a Serra da Ibiapaba.

Outro aspecto significativo é a precisa identificação da localização de cidades, vilas, povoações e lugarejos no mapa. Por exemplo, as localidades de Cachoeira Grande e Pirapora estão claramente situadas em território cearense, referendando a presença do estado do Ceará na região.

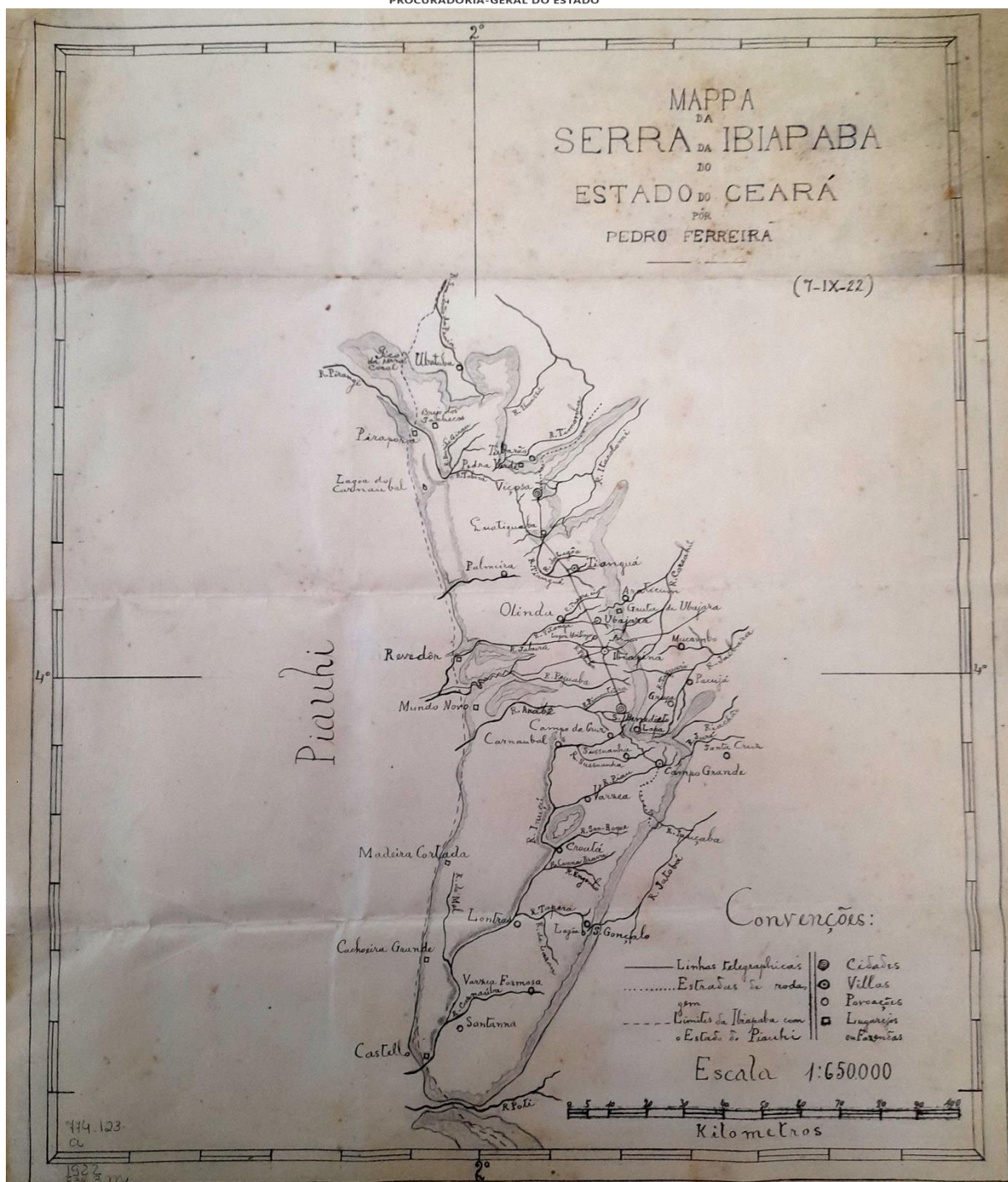


Figura 9: Mapa da Serra da Ibiapaba, elaborado por Pedro Ferreira, na escala 1:650.000. Fonte: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB).

Desse modo, conclui-se que a divisa entre os estados do Ceará e do Piauí corresponde às raízes da Serra da Ibiapaba pelo seu lado oeste, mantendo integralmente esta serra em território cearense desde o período de 1718, quando a capitania do Piauí foi anexada ao Estado do Maranhão, e a capitania do Ceará foi reincorporada ao Estado do Brasil.

Nesse ínterim, é relevante destacar que os mapas históricos, especialmente aqueles elaborados nos séculos XVIII e XIX, representam valiosas fontes de informação sobre a percepção e a representação do mundo pelas pessoas da época. Contudo, é crucial ter em mente que a precisão e os métodos cartográficos utilizados nessas eras podem variar consideravelmente em comparação com os padrões cartográficos modernos.

Tais mapas não devem ser empregados de maneira categórica ou isolada para reivindicar propriedade territorial atualmente. Para questões legais e disputas territoriais contemporâneas, é imperativo recorrer a fontes mais recentes e técnicas de mapeamento mais precisas, além de ouvir a população residente na região.

Nesse sentido, efetivou-se a análise e o mapeamento geológico-geomorfológico do sopé ocidental da Serra da Ibiapaba com o propósito de delimitar a divisa histórica entre os estados do Ceará e do Piauí. Para tanto, recorreu-se a técnicas cartográficas modernas e produtos de sensoriamento remoto, realizando a análise integrada dos dados cartográficos por meio de Sistema de Informações Geográficas (SIG).

Conforme Burrough (1987), um SIG é constituído por um conjunto de ferramentas especializadas voltadas para adquirir, armazenar, recuperar, transformar e emitir informações espaciais (mapas) por meio da análise de dados georreferenciados.

4. O SOPÉ OCIDENTAL DA SERRA DA IBIAPABA

Inicialmente contextualiza-se a bacia do Parnaíba, onde está inserida a Serra da Ibiapaba. A referida bacia corresponde a uma bacia sedimentar intracratônica brasileira, localizada na região Nordeste ocidental. Ocupando uma área de 665.888 km², distribui-se pelos estados do Piauí, Maranhão, Pará, Tocantins, Bahia e Ceará (ALMEIDA et al. 2000).

A bacia do Parnaíba (Figura 10) apresenta forma elíptica, tendo o eixo maior com orientação NE–SO e comprimento de aproximadamente 1.000 km; no depocentro, a espessura da coluna sedimentar atinge cerca de 3.500 metros (CASTRO et al., 2013).



Figura 10: Localização da bacia sedimentar do Parnaíba no contexto do Brasil. Fonte: ANP, 2017.

Salienta-se que a coluna sedimentar da Bacia do Parnaíba é composta por três grupos geológicos, que são o Grupo Serra Grande, de idade siluriana (443 – 419 milhões de anos), o Grupo Canindé, de idade devoniano-carbonífera (419 – 298 milhões de anos), e o Grupo Balsas, de idade carbonífero-triássica (298 – 200 milhões de anos) (ANP, 2015). Esses grupos são subdivididos em várias formações geológicas. A Figura 11 ilustra a distribuição desses elementos geológicos.

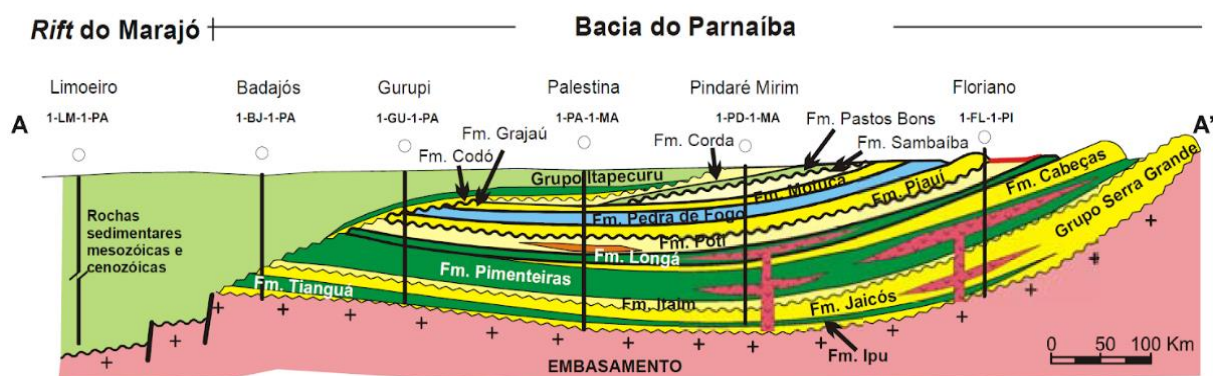


Figura 11: Estratigrafia da Bacia do Parnaíba. Fonte: Caputo et al., 2005.

A sequência mais antiga da Bacia sedimentar do Parnaíba corresponde, assim, à unidade estratigráfica “Grupo Serra Grande”, caracterizado pela presença de rochas clásticas. É composto pelas formações Ipu (base), Jaicós e Tianguá (topo) (CPRM, 2020). As espessuras máximas, em subsuperfície, são: 200 metros na Formação Tianguá, 350 metros na Formação Ipu, e 360 metros na Formação Jaicós (GÓES e FEIJÓ, 1994).

O Grupo Serra Grande, embora seja o mais antigo e corresponda à base da bacia, aflora em superfície nas bordas e flancos leste, sudeste e nordeste. Nesses segmentos, o Grupo Serra Grande apresenta grandes exposições, e demarca muito bem os atuais limites da bacia, mantidos por arenitos que formam chapadas e feições com terminação abrupta, do tipo cuestiforme (SANTOS e CARVALHO, 2004).

Duas situações explicam o fato de o Grupo Serra Grande aflorar em superfície formando relevos importantes nas bordas da bacia, e ambas são de natureza tectônica. A primeira situação está associada com o próprio processo de gênese da bacia sedimentar, no Paleozoico/Mesozoico, e a segunda, ao processo evolutivo subsequente, já no Mesozoico/Cenozoico.

No primeiro caso, faz-se necessário entender o processo multifacetado de formação de bacias sedimentares pós-orogênicas. Como atestado por Penteadó (1978), bacias sedimentares de estrutura calma são aquelas que, após a sua formação, não foram perturbadas por orogênese, com dobras, falhas ou fraturas, a ponto de modificar a estrutura original. A bacia sedimentar do Parnaíba se encaixaria nesse tipo de estrutura, uma vez que sua formação se deu no contexto pós-orogênese neoproterozoica brasileira (BRITO NEVES e FUCK, 2013).

Nesse caso, as camadas se dispõem umas sobre as outras, concordantemente ou em discordância. O resultado é a formação de um pacote de sedimentos em camadas empilhadas. Tal estrutura, segundo a leitura de Penteadó (1978), pode comportar relevos como planícies estruturais, cuestas, depressões periféricas e planaltos tabulares.

Cada um desses tipos de relevo depende do arranjo das camadas. Na prática, essa realidade é testemunhada pela morfologia das bordas leste, nordeste e sudeste da bacia, com seus relevos típicos de estruturas sedimentares (SANTOS e CARVALHO, 2004).

Segundo ainda Penteadó (1988), o ciclo de sedimentação inicia em uma área continental, que após sofrer arrasamento é sujeita a uma transgressão marinha, o que resulta em sedimentação. Uma regressão do mar ou um soerguimento da costa faz esses sedimentos emergirem, formando a bacia. Pesquisas mais detalhadas indicam que nessa bacia, efetivamente, os ciclos sedimentares são caracterizados pela ocorrência, no início, de um ciclo continental fluvial, sobreposto por um ciclo marinho e terminado por outro ciclo continental fluvial (CAPUTO e LIMA, 1984; SANTOS e CARVALHO, 2004).

Em adição, faz-se necessário frisar que na formação da bacia sedimentar, entraram em jogo também fenômenos de compensação isostática, pela sobrecarga dos sedimentos. Com efeito, a evolução de uma bacia se faz, de acordo com Penteadó (1978), nos seguintes termos:

1. sedimentação rítmica no assoalho de mar endocontinental, em disposição horizontal;
2. subsidência central por sobrecarga de sedimentos e soerguimento das bordas;
3. o levantamento marginal ativa a erosão que contribui para alimentar a sedimentação no centro da bacia;
4. forma-se uma superfície de erosão nas bordas da bacia em função de um nível de base central;
5. a continuidade do processo tende a limitar cada vez mais a área central de sedimentação e os depósitos em direção ao centro são cada vez mais recentes;
6. no final da fase o centro da bacia torna-se um lago e a sedimentação marinha é substituída por sedimentação lacustre e finalmente continental.

Esse esquema, ilustrado pela Figura 12, é simplificado. Na realidade, os fenômenos são mais complexos. Tanto a subsidência como o soerguimento das bordas não se fazem regularmente, quer no tempo quer no espaço. No entanto, esses processos explicam como o Grupo Serra Grande, que é o mais antigo e basal (o primeiro a se depositar), aflora nas bordas da bacia.

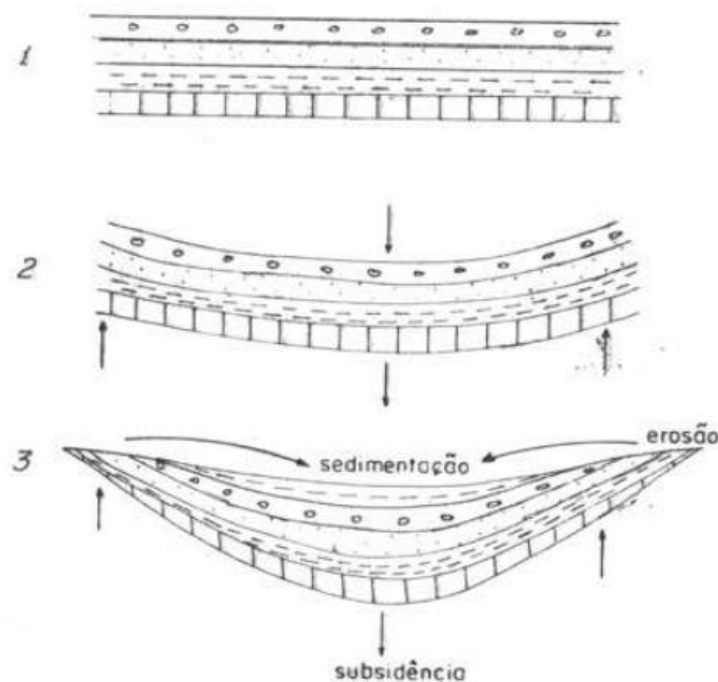


Figura 12: Esquema de formação de uma bacia sedimentar. Fonte: Penteadó, 1978.

O segundo elemento necessário para entender a existência de relevos nas bordas leste, sudeste e nordeste da bacia sustentados pelas suas camadas basais – isto é, não apenas o afloramento dos arenitos do Grupo Serra Grande em superfície, mas também em condições de topografia elevada -, está associado com as etapas da intervenção da tectônica de placas no Nordeste brasileiro.

A bacia sedimentar do Parnaíba, por ser intracratônica, formou-se no segmento central do Gondwana, parcela sul do Megacontinente Pangea. O Pangea passou por divisão na região do Nordeste brasileiro entre 120 e 100 milhões de anos atrás (Matos, 2000; Nance e Murphy, 2013), através de processos de extensão do tipo rifteamento. Essa ação geológica inicialmente criou os rifts Apodi e Araripe (os quais foram abortados e evoluíram para formar bacias sedimentares), seguido pela abertura do Oceano Atlântico.

O processo de rifteamento no Nordeste Setentrional brasileiro, associado com a divisão do Pangea, representou um esforço geológico de grandes proporções, que abriu fossas tectônicas (rifts) no interior do continente, enquanto as áreas laterais foram soerguidas (Peulvast e Claudino-Sales, 2004). Esse soerguimento foi representado por subida dos terrenos nas laterais do eixo estrutural Araripe-Apodi, o que criou o Planalto da Borborema, a leste, e os relevos elevados do Estado do Ceará, a oeste (Peulvast e Claudino-Sales, 2004; Peulvast et al, 2008) (Figura 13).

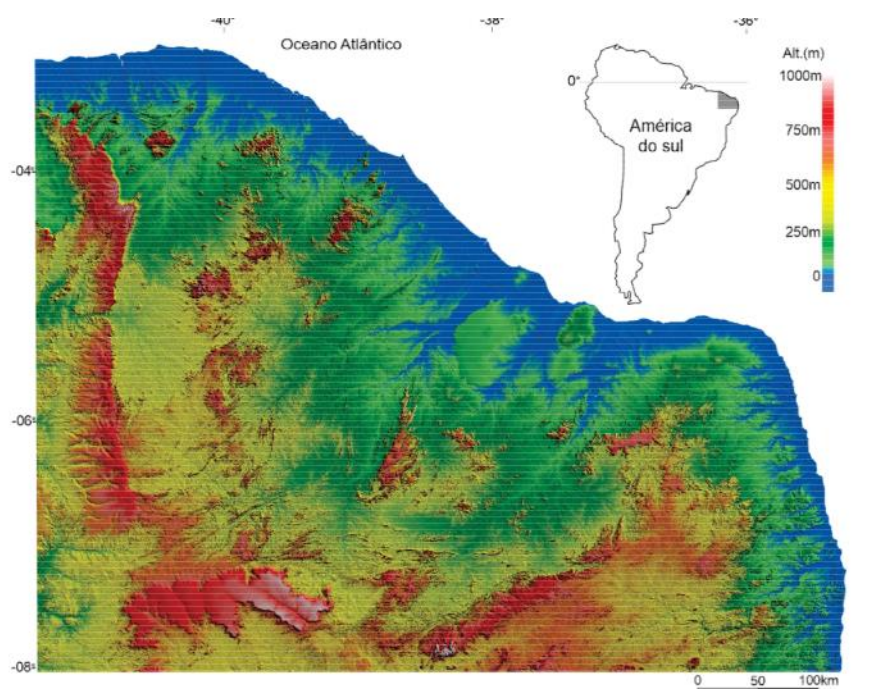


Figura 13: Topografias elevadas na divisa entre o Ceará e o Piauí, criado pelo soerguimento cretáceo. Fonte: Costa et al., 2020.

Aqui, faz-se necessário frisar um momento fundamental dessa evolução morfoestrutural: o soerguimento dos terrenos cristalinos do Estado do Ceará soergueu também, de forma solidária, a borda da bacia do Parnaíba, formada pelo Grupo Serra Grande (Peulvast e Claudino-Sales, 2004; Claudino-Sales e Peulvast, 2007; Peulvast et al., 2008; Peulvast e Betard, 2021, 2015) (Figura 13).

Esse soerguimento foi responsável pela formação de um relevo elevado, o denominado Planalto da Ibiapaba (Serra da Ibiapaba), que evoluiu na sequência por meio de circunsdenudação, processo responsável pelas formas atuais do planalto (Costa et al., 2020) (Figura 14). Assim, o soerguimento primordial do Planalto da Ibiapaba está associado com a divisão do Pangea no Cretáceo, o que colocou em condição de topografia elevada os terrenos basais do Grupo Serra Grande.

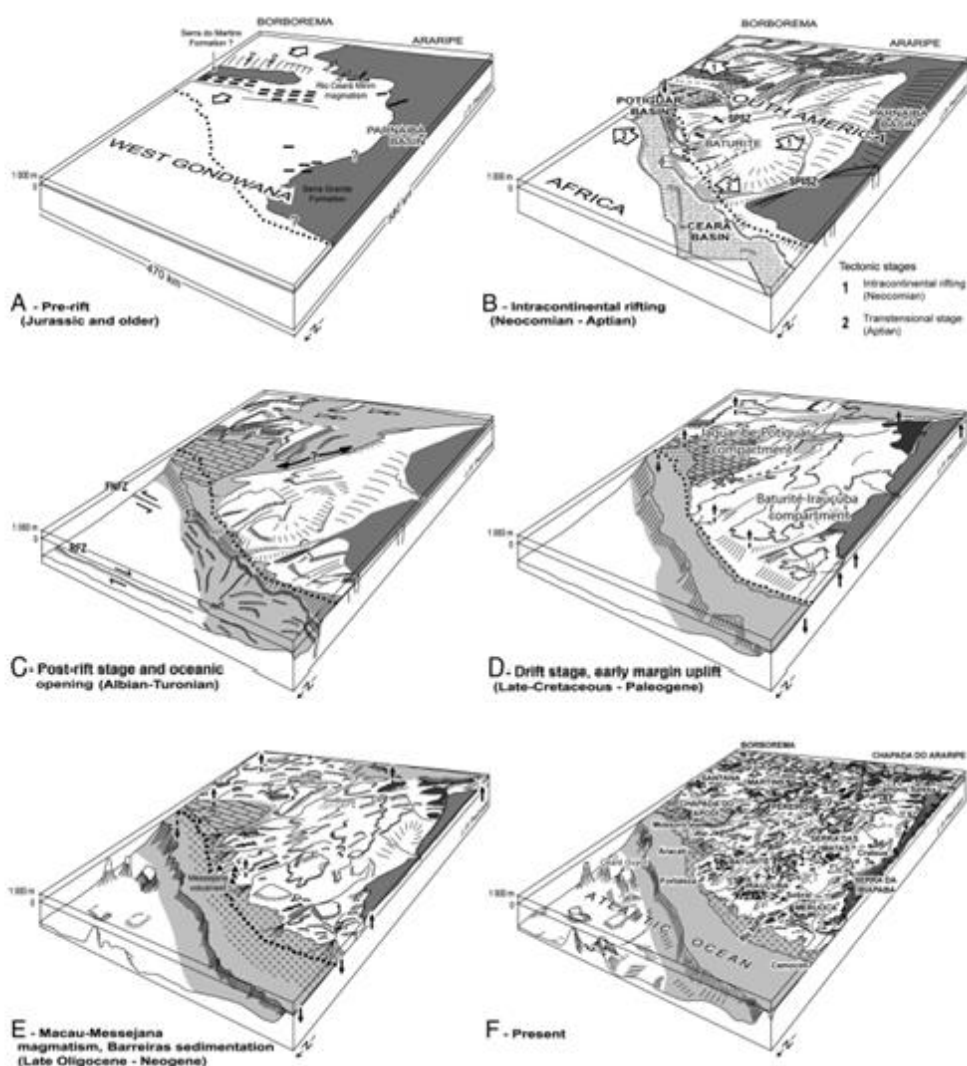


Figura 14: Divisão do Pangea/Gondwana, com evolução posterior do relevo do Nordeste Setentrional. Fonte: Peulvast et al., 2008.

Nesse sentido, coloca-se que os limites do Planalto da Ibiapaba coincidem com os limites dos afloramentos em superfície do Grupo Serra Grande, tanto a leste (no Estado do Ceará), quanto a oeste (no Estado do Piauí). O rifteamento da primeira etapa da divisão do Pangea soergueu as bordas da Bacia do Parnaíba, explicando como uma feição basal (o Grupo Serra Grande) pode ter sido colocada em condições de topografia elevada.

O processo erosivo do Paleogeno/Neogeno (Terciário), que atacou de forma diferencial as camadas rochosas desse grupo geológico, moldou finalmente os relevos em forma de glint, cuestas e chapadas, que são as formas de relevo que existem entre os limites dos Estados do Ceará e Piauí (Claudino-Sales et al, 2020; Moura-Fé, 2018; Santos e Nascimento, 2016), conforme pode ser visualizado na Figura 15.

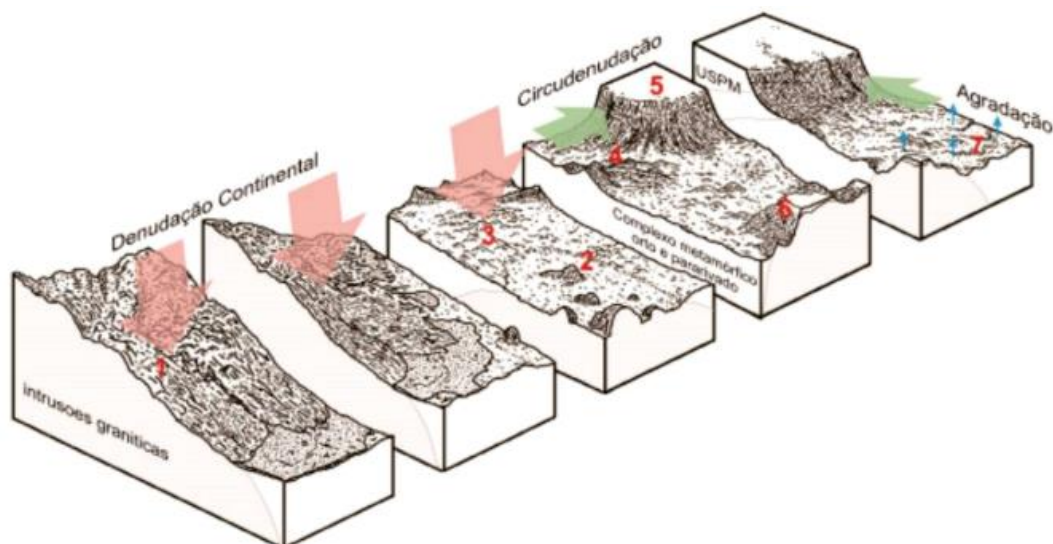


Figura 15: Ilustração do Processo de Circumsdenudação. Fonte: Claudino-Sales et al, 2020.

Assim, afirma-se, a título de conclusão, que os limites ocidentais do Planalto da Ibiapaba – o que pode ser considerado como o sopé ou as raízes do relevo da Serra da Ibiapaba, em outras palavras –, de forma indubitável, coincidem com os limites em superfície do grupo estratigráfico “Serra Grande”.

Nessa conjuntura, a Figura 16 exhibe o mapeamento do Grupo estratigráfico Serra Grande no contexto da área de litígio e da divisa atualmente praticada pelo IBGE. Esta figura também incorpora o Modelo Digital de Elevação (MDE), gerado a partir dos dados do projeto SRTM (*Shuttle Radar Topography Mission*). Ressalta-se que os dados do mapeamento do Grupo Serra Grande são provenientes do mapa geológico nacional desenvolvido pelo Serviço Geológico do Brasil (CPRM, 2023).

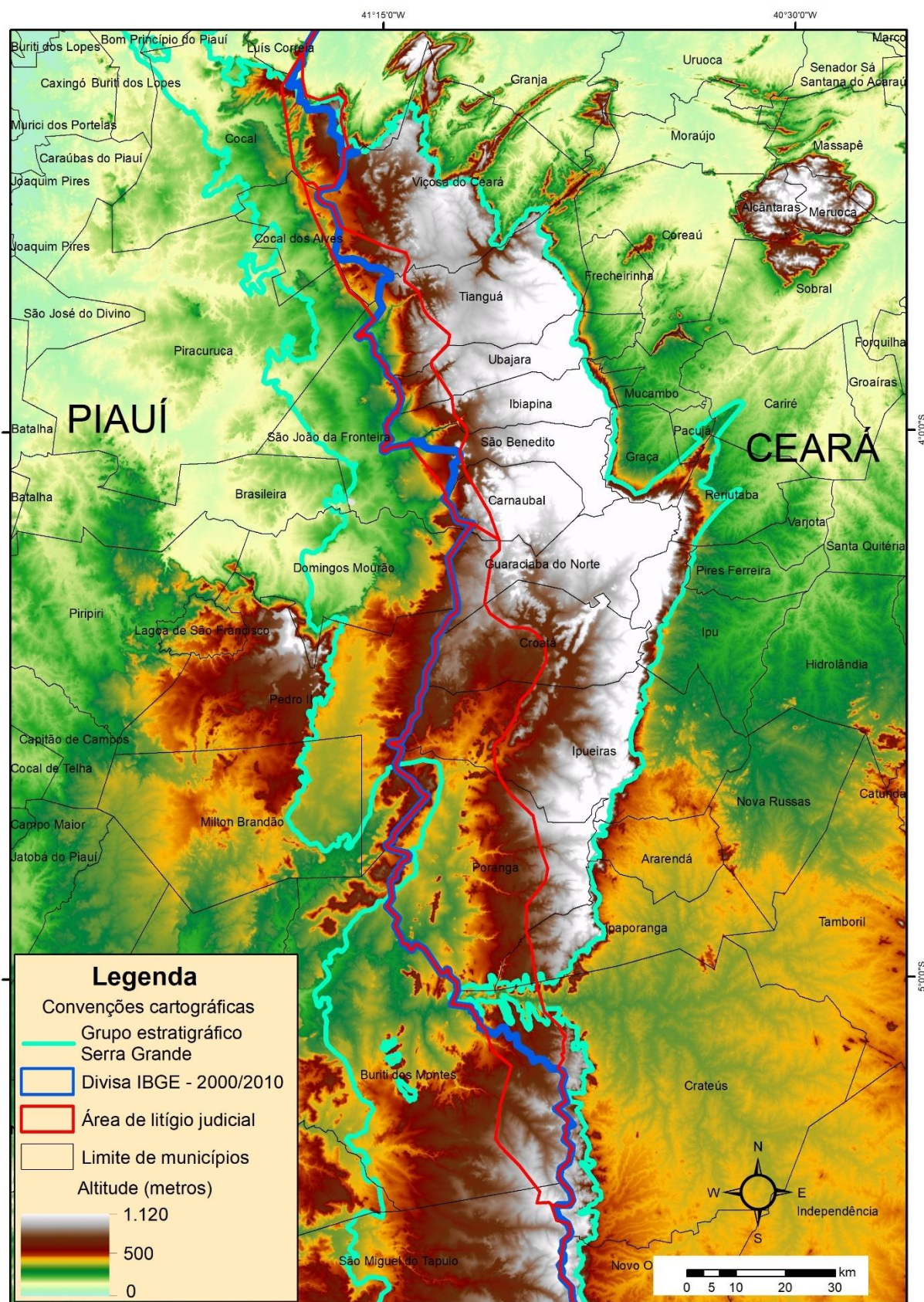


Figura 16: Modelo Digital de Elevação (MDE) no contexto da área de litígio CE/PI e delimitação do grupo estratigráfico Serra Grande. Elaboração dos autores.

Ao analisar a referida figura, é pertinente destacar inicialmente que a Serra da Ibiapaba exibe a característica geomorfológica "cuestiforme", caracterizada por uma encosta inclinada ou íngreme em um lado (escarpa) e uma área mais suavemente inclinada do outro lado (planalto).

Observa-se claramente na Figura 16 que a escarpa dessa serra está posicionada no lado oriental do grupo estratigráfico Serra Grande, correspondendo à região de maiores altitudes, indicadas pelas cores brancas no mapa. De maneira análoga, as altitudes mais baixas, marcadas nas cores verde, são encontradas no lado ocidental da Serra da Ibiapaba, caracterizando o sopé ocidental da referida serra.

A Figura 17 destaca o mapeamento minucioso do sopé ocidental da Serra da Ibiapaba, revelando uma localização substancialmente distante da área de litígio reivindicada pelo estado do Piauí (linha vermelha no mapa), no contexto da Ação Cível Originária 1.831. Essa constatação, apoiada em dados geográficos e topográficos, evidencia que a divisa atualmente praticada pelo IBGE entre o estado do Ceará e do Piauí deveria ser deslocada consideravelmente mais para o lado oeste. Em alguns pontos, essa realocação poderia implicar em uma distância superior a 25 km em linha reta.

Nesse sentido, constata-se que ao longo do tempo parte da área territorial relativa ao sopé ocidental da Serra da Ibiapaba pertencente ao Ceará (cerca de 3.460 km²) foi alvo de ocupações pelo estado do Piauí, estando atualmente essa região com ocupação consolidada por aquele Estado.

Destaca-se, ainda, que a defesa do estado do Ceará sobre a área de litígio é respaldada por documentos históricos que remontam a séculos atrás. A legitimidade histórica é complementada pelo forte sentimento de pertencimento da população local, cujas raízes culturais e sociais estão intrinsecamente ligadas ao Ceará.

É importante ressaltar que grande parte da área de litígio encontra-se sob a jurisdição administrativa do Estado do Ceará, que tem uma trajetória histórica na prestação de serviços, com dezenas de equipamentos públicos, à população ao longo de décadas (IPECE, 2023).

Em síntese, a análise técnica robusta, respaldada por dados históricos, geológicos, geomorfológicos e cartográficos, fortalece substancialmente os argumentos em favor do estado do Ceará na controvérsia territorial em questão. A combinação desses elementos oferece uma base sólida para a redefinição da divisa entre os estados, assegurando uma delimitação justa que atenda ao sentimento de pertencimento da população local.

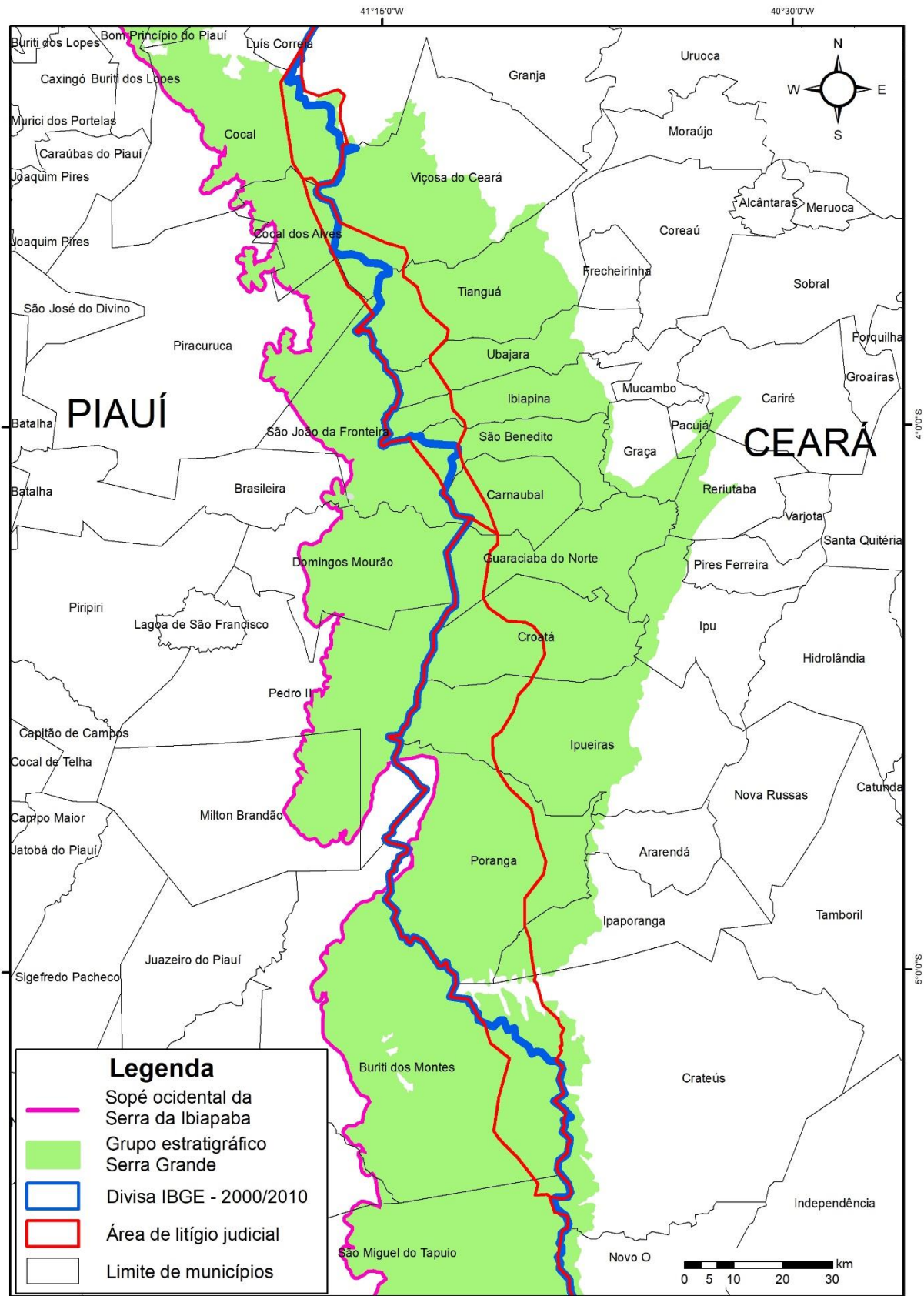


Figura 17: Sopé ocidental da Serra da Ibiapaba no contexto da área de litígio CE/PI. Elaboração dos autores.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da complexidade das disputas territoriais entre estados, esta pesquisa desempenhou um papel crucial ao fornecer uma análise técnica robusta, embasada em dados históricos, geológicos, geomorfológicos e cartográficos, com o intuito de contribuir para a resolução da controvérsia territorial entre os estados do Ceará e Piauí.

Ao mapear o sopé ocidental da Serra da Ibiapaba, destacou-se a coincidência incontestável entre os limites ocidentais do Planalto da Ibiapaba e os limites em superfície do grupo estratigráfico "Serra Grande". O Grupo Serra Grande, depositado a partir de 420 milhões de anos, representa a base de um pacote sedimentar com cerca de 3.500 km de espessura. Apesar de constituir o fundo da bacia, aflora nas bordas devido ao processo inicial que produziu afundamento da parte central e soerguimento das bordas.

Esse processo tem continuidade ao longo de aproximadamente 120 milhões de anos, desde o início da divisão do Pangea no Nordeste. Um novo soerguimento gerou os relevos elevados do Ceará, solidariamente com o Grupo Serra Grande, formando a Serra da Ibiapaba primitiva. A erosão subsequente moldou a região nos atuais contornos do Planalto da Ibiapaba. Portanto, toda a área com afloramentos elevados do Grupo Serra Grande corresponde a esse relevo.

O mapeamento geológico do Grupo Serra Grande revela seu contato com o embasamento cristalino no Ceará e com outras formações da bacia do Parnaíba no Piauí. Esse contato ocidental adentra dezenas de quilômetros no Estado do Piauí, longe de coincidir com o limite proposto pelo Piauí no âmbito da ACO 1.831, que, se aceito, concederia parte significativa do território cearense para aquele Estado.

Diante desses achados, ressalta-se a necessidade de revisão da divisa entre os estados, considerando a análise técnica apresentada. A observação de uma distância substancial, superior em determinados locais a mais de 25 km em linha reta entre a área de litígio pleiteada pelo Piauí e o sopé ocidental da Serra da Ibiapaba, indica a necessidade de uma realocação justa e precisa da divisa, direcionando-a para o lado oeste em direção ao sopé da Serra da Ibiapaba.

Contudo, é crucial realizar essa análise de modo integrado, levando em consideração que as áreas afetadas (cerca de 3.460 km²) podem estar atualmente ocupadas por uma população que se identifique com o estado do Piauí.

Nesse sentido, ressalta-se que, dado o avanço territorial histórico do Piauí sobre terras cearenses e a falta de um embasamento técnico, o pedido adicional feito na ACO 1.831 não tem nenhuma justificativa técnica. Saliencia-se, ainda, que quase toda a área de litígio judicial está sob jurisdição administrativa do Estado do Ceará, o qual tem prestado serviços públicos à população local há décadas.

Neste contexto, menciona-se que é imperativo respeitar o direito da população em ser ouvida, conforme preceitos constitucionais definidos no artigo 1º da Constituição de 1988, que estabelece os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, incluindo a cidadania e a dignidade da pessoa humana.

Desse modo, destaca-se que a defesa do Ceará na ACO nº 1831 fundamenta-se tanto na análise técnica de documentos e mapas históricos que comprovam a posse do território pelo Ceará quanto em aspectos relacionados à cultura e pertencimento da população dos municípios cearenses envolvidos na disputa.

Assim, considera-se fundamental respeitar o sentimento de pertencimento da população local, cujas raízes culturais e sociais estão intrinsecamente ligadas ao Ceará, reforçando a importância de uma decisão que concilie fatores históricos, culturais e sociais na resolução da ACO 1.831. Adicionalmente, este estudo contribui com a delimitação precisa do sopé ocidental da Serra da Ibiapaba, evidenciando que o Piauí avançou ao longo do tempo em terras cearenses.

6. REFERÊNCIAS

ALMEIDA, F.F.M., Brito Neves, B.B., Carneiro, C.D.R., 2000. **The origin and evolution of the South American Platform**. Earth-Science Reviews 50, p.77–111.

ALMEIDA, J. M. **Algumas notas genealogicas: livro de família Portugal, Hespanha, Flandres-Brabante, Brazil, São Paulo, Maranhão: séculos XVI-XIX**. Typografia Baruel, Pauperio & Companhia, São Paulo (SP). 1886. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/518647>

ANP (2015). **Bacia do Parnaíba: Sumário Geológico e Setores em Oferta Décima Terceira Rodada de Licitações de Petróleo e Gás**. ed. Brasil: Agência Nacional do Petróleo.

ANP (2017). **Bacia do Parnaíba: Sumário Geológico e Setores em Oferta Décima Quarta Rodada de Licitações de Petróleo e Gás**. ed. Brasil: Agência Nacional do Petróleo.

BERREDO, B. P. **Annaes Historicos do Estado do Maranhão – do seu descobrimento até o ano de 1718**. Typographia Maranhense, São Luís (MA), 2ª edição, 1849. Disponível em: <https://bdlb.bn.gov.br/acervo/handle/20.500.12156.3/440067>

BRITO NEVES, B.B., FUCK, R.A., 2013. **Neoproterozoic evolution of the basement of the South American Platform**. Journal of South America Earth Science, 47,p. 72–89.

BURROUGH, P.A. 1987. **Principles of geographical information systems for land resources assessment**. Oxford, Claredon Press, 193p.

CAPUTO, M.V.; IANNUZZI, R.; FONSECA, V.M.M. (2005). **Bacias Sedimentares Brasileiras: Bacia do Parnaíba**. Aracaju: Fundação Paleontológica Phoenix.

CAPUTO, M.V; LIMA, E.C. (1984). **Estratigrafia, idade e correlação do Grupo Serra Grande**. Anais do XXIII Congresso de Geologia do Brasil, Rio de Janeiro.

CASTRO, D.L.; FUCK, R.A; PHILLIPS, J.D.; VIDOTTI, R. M.; BEZERRA, F.H.R.; DANTAS, E.L. (2013). **Crustal structure beneath the Paleozoic Parnaíba Basin revealed by airborne gravity and magnetic data, Brazil**. Tectonophysics 614, p. 128-145

CLAUDINO-SALES, V.; LIMA, E.C.; DINIZ, S.F., CUNHA, F.S.S. (2020). **Megeomorfologia do Planalto da Ibiapaba: uma introdução**. William Morris Davis Revista de Geomorfologia 1, p. 186-209.

CLAUDINO-SALES, V.; PEULVAST, J.P. (2007). **Evolução morfoestrutural do relevo da margem continental equatorial do Nordeste do Brasil**. Caminhos de Geografia 8, p. 20-42.

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS (CPRM). **Mapa Geológico do Brasil**. Disponível na internet: <https://geoportal.sgb.gov.br/geosgb/>

COSTA, L.R.F.; MAIA, R.P.; BARRETO, L.L.; CLAUDINO-SALES, V. (2020). **Geomorfologia do Nordeste Setentrional Brasileiro: uma proposta de classificação**. Revista Brasileira de Geomorfologia 21 p. 33-57.

CPRM. **Mapa geológico do Ceará.** Fortaleza: CPRM, 2020.

FERREIRA, J. J. **A Barra da Tutoya.** São Luís - MA. Typographia Ramos D'Almeida. 1908.

GASPAR, J. B. **Análise histórica das divisas cearenses: caso do litígio de terras entre o Ceará e o Piauí.** Edições INESP, ALECE. Disponível em: <https://www.al.ce.gov.br/publicacoes-inesp/downloads/pelo-id/1704>

GOES, A.M.; FEIJÓ, F.J. **Bacia do Parnaíba.** Boletim de Geociências da Petrobrás, Rio de Janeiro, v.8, n.1, p. 57-68, jan./mar. 1994.

IPECE - INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ. **Divisa interestadual: Ceará-Piauí: ação civil originária 1831 – STF.** Disponível em: <https://www.ipece.ce.gov.br/divisas-do-estado-do-ceara/>

LIMA, E. M; LIMA, I. M. M. F. **Configuração de territórios: litígios entre os estados do Piauí e do Ceará.** Revista Equador, UFPI, 2020.

MATOS, R.D. (2000). **The Northeast Brazilian Rift System.** Tectonics 11 (4), p. 766-791.

MEDEIROS, C.N; LIMA, J. R. **Divisa entre os estados do Ceará e do Piauí: análise do relatório técnico nº. 001/2016 do Exército Brasileiro no âmbito da ACO 1.831/STF.** Nota técnica. Disponível em: <https://www.ipece.ce.gov.br/divisas-do-estado-do-ceara/>

MEDEIROS, C.N; LIMA, J. R. **Análise de documentos históricos no contexto da Ação Cível Originária 1.831: litígio de terras entre os estados do Ceará e do Piauí.** Nota técnica. Disponível em: <https://www.pge.ce.gov.br/acao-civel-originaria-1-831-litigio-de-terras-entre-os-estados-do-ceara-e-do-piaui/>

MOURA-FE, M.M. (2018). **Morfoestruturas da Ibiapaba setentrional (noroeste do Ceará).** Caminhos de Geografia 19, p. 65-83.

NANCE, R.D.; MURPHY, J.B. (2013). **Origins of the Supercontinent Cycle.** Geoscience Frontiers 4 (4), p. 439-448.

NASA, **Shuttle Radar Topography Mission (SRTM).** Elevação do Relevo na Região da Ibiapaba. Versão 3.0, 23 de janeiro de 2024. Disponível em: <https://www2.jpl.nasa.gov/srtm/>

PENTEADO, M. (1978). **Fundamentos de Geomorfologia.** Rio de Janeiro: IBGE.

PEULVAST, J.P.; BETARD, F. (2015). **Landforms and Landscape Evolution of the Equatorial Margin of Northeast Brazil.** An Overview. Amsterdam: Springer.

PEULVAST, J.P.; BETARD, F. (2021). **Morphostratigraphic constraints and low temperature thermochronology: Lessons from a review of recent geological and geomorphological studies in northeast Brazil.** Journal of South American Earth Sciences 111 (3), p.

PEULVAST, J.P.; CLAUDINO-SALES, V. (2004). **Stepped surfaces and palaeolandforms in the northern Brazilian «Nordeste»: constraints on models of morphotectonic evolution.** Geomorphology 62, p. 89-122

PEULVAST, J.P.; CLAUDINO-SALES, V.; BETARD, F.; YANNI GUNNEL (2008). **Low post-Cenomanian denudation depths across the Brazilian Northeast: implications for long-term landscape evolution at a transform continental margin.** Global and Planetary Change 62, p. 39-60

SANTOS, F.L.A.; NASCIMENTO, F.R. (2016). **Mapeamento geomorfológico do Planalto da Ibiapaba e áreas circunjacentes-Nordeste do Brasil.** Revista de Contribuciones a las Ciencias Sociales 8, p. 28-49.

SANTOS, M.E.C.M.; CARVALHO, M.S.S. **Paleontologia das bacias do Parnaíba, Grajaú e São Luis.** Brasília: CPRM, 2004.

SOUZA, V. S. **As divisas interestaduais brasileiras: uma análise sobre a permanência do litígio territorial entre o Ceará e o Piauí.** Tese de doutorado do Programa de Pós-Graduação em Geografia da UFC. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/56309>

Wikipedia contributors. **Estado do Grão-Pará e Maranhão.** Wikipedia. Última modificação em 23 de janeiro de 2024. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Estado_do_Gr%C3%A3o-Par%C3%A1_e_Maranh%C3%A3o

ANEXOS



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura

CERTIDÃO: - Certificamos que, dando busca nos Livros de Registros de Ordens Régias, Alvarás, Provisões, Regimentos, Cartas de Governadores e Bandos, recolhidos a este Arquivo, Livro n.º 6, Data-limite: 1700-1801, fls. 26v a 27, foi encontrado o teor seguinte: - [fl. 26v]

Ordem de S. Mag.^{de} para que a Serra da Ibyapaba e Aldeya dos Indios della fique na Jurisdição deste Ceará

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem e dalem Mar em Africa Snor de Guiné &.ª Fasso saber a Vos Governador, e Capitão Gn.^{al} da Capitania de Pern.^{co} que por ser melhor informado de pessoas fidedignas, e dezenteressadas, como tãobem pello que me representastes, e o Cap.^{am} Mor da Capitania do Ceará, sobre a rezollução tomada, p^a que Aldeya dos Indios da Serra de Ibiapaba, se desanexasse daquella Capitania do Ceará, e se onisse a do Piaohy; e que da execução della se podem seguir grandes, e irreparaveis damnos, assim ao meo servisso, como a conservação da mesma Aldeya, e defesa da Capitania do Ceará pella desconsolação com que esses indios se achão, com a referida mudança, de cuja alteração pode nascer o dezampa[re]serem a Sua Aldeya auzentandoçe para o Certão, em grande distancia, [e] ser conveniente evitarem-se tantos damnos. Me pareço Ordenar por [corroído]lução do presente dia, mes e anno, em consulta do meu Cons.^o Ultrama[corroído] que a dita Aldeya fique como deantes, no dominio desse Gov.^o de [Pernam]bucu, e Capitão Mor do Ceará; e que se suspenda por hora, as ordens [corroído] do Maranhão: com declaração q^e sendo necessr.^{os} alguns [corroído] Guerra do Maranhão da mesma Aldeya, se dem promptamente [fl. 27] mente, como por repetidas Ordens tenho determinado: de que Vos avizo para terdes entendido a rezollução, que fuy servido tomar nesta materia, e Vos ordeno a facaes Registrar nas Cameras, a que tocar; e que se publique na mesma Aldeya. El Rey Nosso Snor O mandou por Antonio Roiz da Costa, e o D.^{or} Jozê de Carvalho Abreu Consr.^{os} do seo Cons.^o Ultr.^o e se passou por duas vias: Manoel Gomes da Sylva a fes em Lx.^a Occidental a trinta e hum de 8br.^o de mil sette centos e vinte e hum. O Secretr.^o Andre Lopes de Lavre a

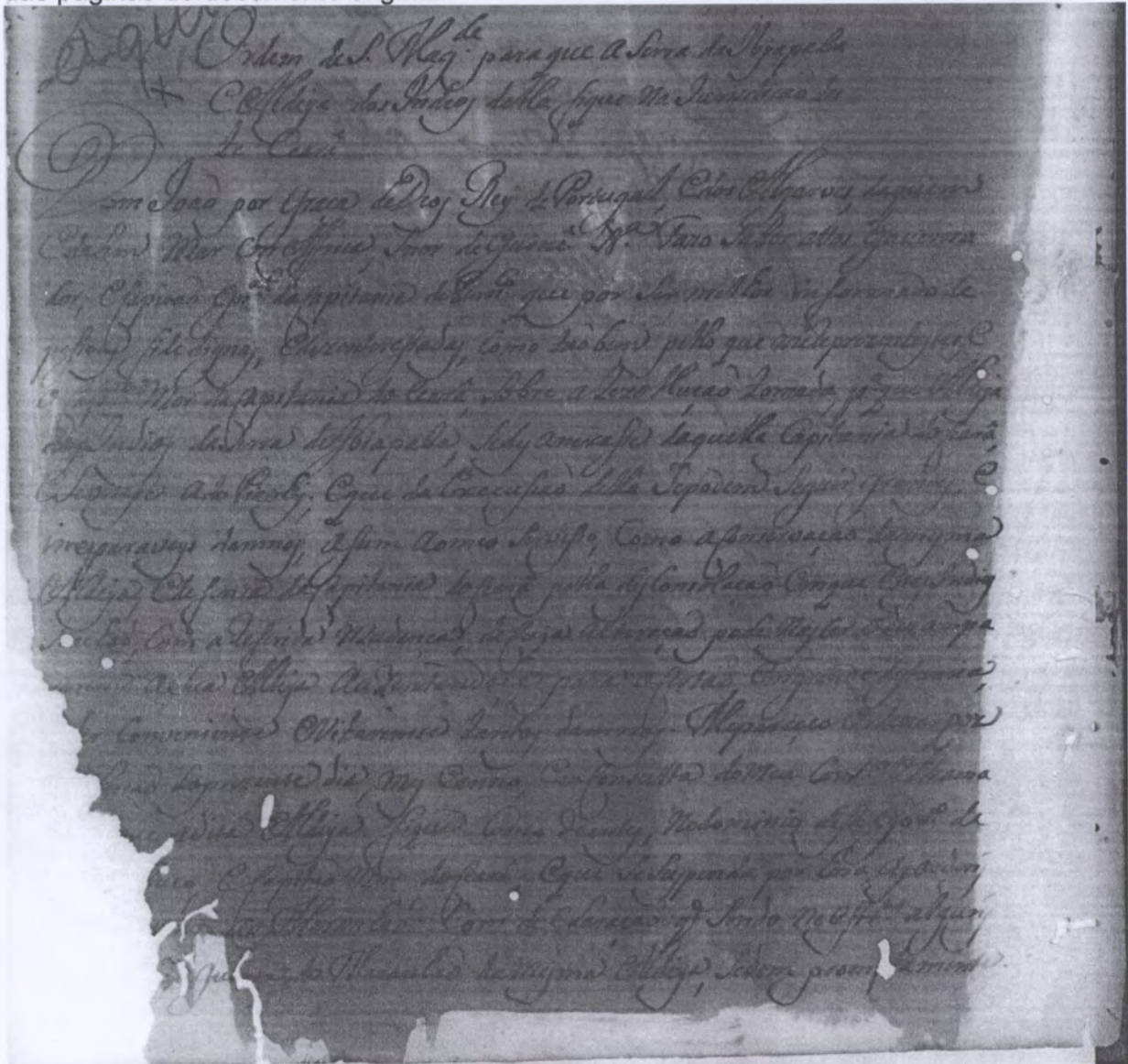


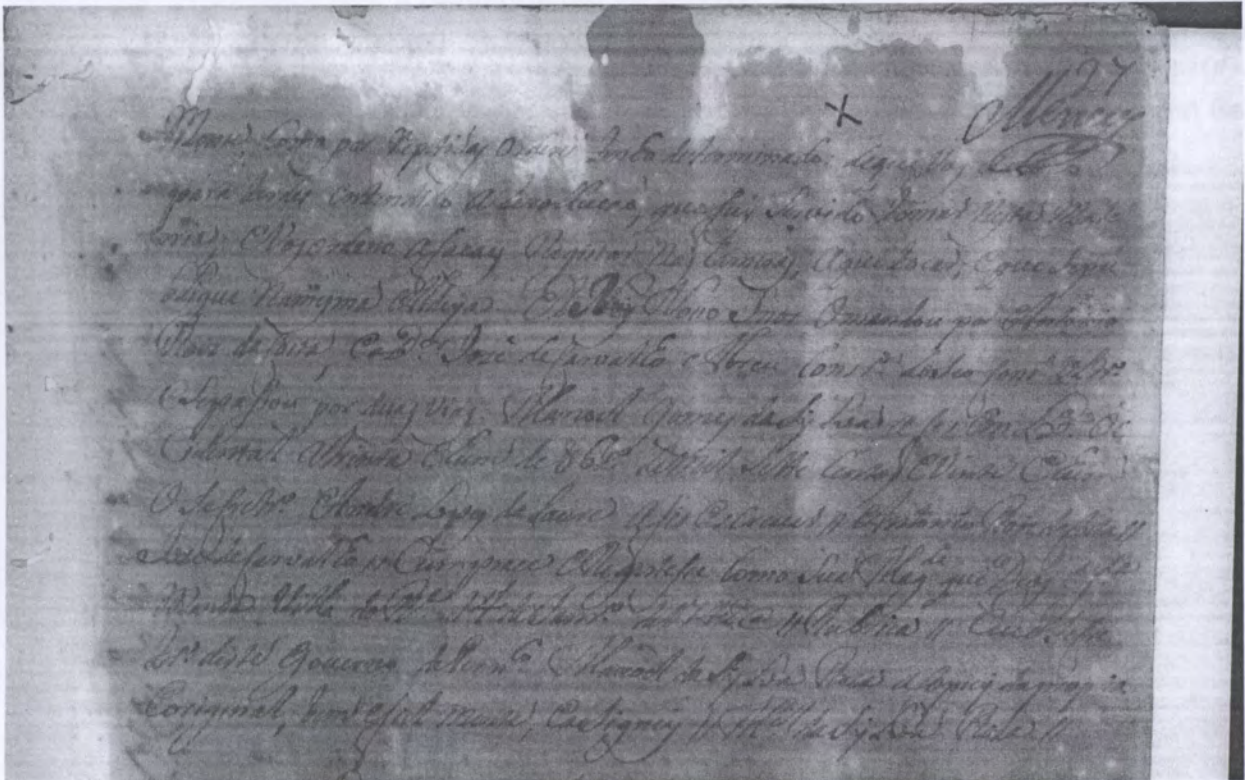
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura

fis escrever // Antonio Roiz da Costa // Joze de Carvalho // Cumpraçe e Registesse como sua Mag^{de} que Deos G.^{de} Manda Villa do R.^o 14 de Janr.^o de 1742 // Rubrica // E eu o Secretr.^o deste Governo de Pern.^{co} Manoel da Sylva Roza a copiey da propria e original, bem e fielmente, e asignei // M.^{el} da Sylva Roza // É o que contém em dito livro, que foi digitado fielmente. Eu, Paulo Cardoso de Lacerda, Paulo Cardoso, dei a busca. E eu, Liduina Queiroz de Vasconcelos, Liduina Vasconcelos, transcrevi, digitei e conferi. ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. Fortaleza, 21 de Fevereiro de 2024.

Janaina Ilara Ferreira Conceição
JANAINA ILARA FERREIRA CONCEIÇÃO
ORIENTADORA DE CÉLULA – DNS-3
Arquivo Público do Estado do Ceará

CERTIDÃO: - Certifico que a requerimento de pessoa interessada, revendo os Livros de Registros de Ordens Régias, Alvarás, Provisões, Regimentos, Cartas de Governadores e Bandos, recolhidos a este Arquivo, Livro n.º 6, Data-limite: 1700-1801, fls. 26v/27, foi encontrado uma Ordem Régia, como segue abaixo a imagem fiel das páginas do documento original:





Eu, Paulo Cardoso de Lacerda, Paulo Cardoso de Lacerda, dei a busca. E eu, Liduina Queiroz de Vasconcelos, Liduina Queiroz de Vasconcelos, digitalizei. ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. Fortaleza, 21 de Fevereiro de 2024.

Janaína Ilara Ferreira Conceição
JANAÍNA ILARA FERREIRA CONCEIÇÃO
ORIENTADORA DE CÉLULA – DNS-3
Arquivo Público do Estado do Ceará

1700-1801

Camara do Aguirre
Registro de Ordens regias, e
P. rvisoes, Regimentos, Cartas de Governado
es Bandas

06

Ordem de S. Mag.^{de} para que a Serra da Biapaba
+ Aldeia dos Indios della fique na Jurisdição de
de Ceará

Em João por Gracea de Deus Rey de Portugal. Chos Alvaros, daquelle
Chadmo Mar do Africa, Inor de Guiné. N. Tavo Saber allos Governas
dos Capitas eñ^{da} a capitania de Ceará que por ser mltos informado de
pessoas fide dignas, e interessadas, como são bom pello que me representas,
e Cap. Mor de capitania do Ceará sobre a Serra de Biapaba, e que a Aldeia
dos Indios da Serra de Biapaba, se deva anexar a quella Capitania do Ceará,
e não se a do Piauí. E que da Execução della se podem seguir grandes,
e irreparaveis damnos, assim como scrivo, como a conservação da mesma
Aldeia, e defesa de capitania do Ceará pella dy Consolação Com que Crie Indios
de lá, com a defesa Madanca, de fujas Alturas pode muytos e devesa
averem a essa Aldeia a deitando para a foz da Comenda d'Aldeia,
e convenientes evitar os tantos damnos. Me pareceo Ordenar por
este do presente dia, mey cenno, Consulta do Meu Cons.^{ho} e Mama
que a dita Aldeia fique como de antes, no dominio de se Gov. de
Ceará e Capita Mor do Ceará. E que se suspenda por ora a orden.
de se a Aldeia. Com de Caxarias q' sendo me e fto. a alguns
q' se a dita Aldeia da mesma Aldeia, sedem prom. e mto.

